| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR | Conselho Superior Acadêmico CONSEA |
|---|---|
| **Processo:** 23118.001049/2003-19 | **Da Presidência dos Conselhos Superiores** |
| **Parecer:** 575/CGR | |
| **Câmara de Graduação** | |
| **Assunto:** Progressão Funcional. | |
| **Interessada:** Eunice Luiza Johnson Batista | |
| **Relator:** Consº Antônio Siviero | |

**I - Parecer da Câmara:**

Na 68ª sessão do dia 13 de março de 2006, a câmara decidiu retornar à interessada a fim de informa-la que para progressão para titular depende de vaga declarada pelo MEC e processo de avaliação. Recomenda requerer progressão para professor Associado.

M. Cris França

**Consª Maria Cristina Victórino de França**
**Presidente**

| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR | **PROCESSO: 23118.001049/2003-19** |
|---|---|

**Assunto**: Progressão Funcional.
**Interessada**: Eunice Luiza Johnson Batista
**Relator**: Consº Antônio Siviero

Da Análise:

Compulsando os Autos, verifiquei que o Processo em tela, encontra-se mal instruído, sem definição de rito eivado de vícios e desinteresse dos pares desta IFES, senão vejamos:

Em 14.07.03, a ilustre Profª Johnson conforme folha de nº01 protocolou seu requerimento com fulcro no Art.172 do Regimento Geral. Não sei quem daquele Departamento, não convocou o Conselho Departamental, não constituiu Comissão Especial, Art. 176, parágrafos 1º, 2º e 3º, e passou a responsabilidade ao Núcleo de Educação, na data de 15.07.03, dando a impressão a este Conselheiro, não saber tratar com o caso - não consegui identificar a assinatura posta; na data de 15.07.03, o Diretor do Núcleo de Educação é o Professor Padre Zenildo SMJ. Porém, na folha de nº02, de ordem também não sei de quem, Alexandre Rocha, remete para DIPES, que por meio do senhor Carlos Alberto Lima Siqueira( Carlinhos), faz o papel d`aquela divisão, em levantar as informações funcionais pela funcionária Jaciara em 16.07.03. Após o competente trabalho do Coordenador de Registros e Documentos, Carlos Alberto de Lima Siqueira à folha o3, encaminhou ao NED/ e ou Departamento em 21.07.03, o que mais uma vez nem o Departamento nem o Núcleo, chamaram para si às responsabilidades e providências cabíveis solicitadas.

Consta no processo às folhas nº 4, 5, 6 a Resolução nº005/CONSAD, de 23 de novembro de 2000 e nenhum esclarecimento acerca da mesma. Na folha nº 07 já na data de 20.12.04 aparece Despacho a CPPD, da Professora Drª Walterlina Brasil chefe do DED, e solicitando àquela CPPD: "Informações e orientações que o pleito exige" _ o senhor Professor Dr. Claudemir Leite da Silva, membro da CPPD remete ao CONSAD para tomar as "devidas providências" – conforme folha 07, dando a impressão a este Conselheiro que agora estavam querendo se ver livre do processo e não estavam sabendo como: A primeira ao invés de chamar ao CONDEP às responsabilidades conforme Art.176 do Regimento Geral já citado atrás, se livra do processo remetendo para a CPPD, que por meio do já citado membro da CPPD, remete para o CONSAD na data de simplesmente 23.03.05 , dois (2) anos após aproximadamente, na folha de nº 08 (folha nova). Em 29.03.05 é passado da SECONS para Carlos Vinicius, Presidente da CLN, o qual repassou para o Conselheiro Leôncio em 12.04.05 e já em 06.12.05, indicou o Conselheiro Zenildo, isto é o que consta na página 8. Nas folhas 09,10; consta Resolução do CONSAD nº031 de 21.02.05 e a de nº11, resolução nº 005/CONSAD de 23.11.00. Na folha de nº 12 consta o Pe. Zenildo Gomes da Silva como relator e em 14.12.05, não pontuando nada de relato. Na data de 09.12.05, a Presidenta da Câmara de Graduação designa este Conselheiro como relator.

Do parecer:

Destarte Senhora Presidenta, sugiro a esta honrada Câmara:

*Primeiro*: Dar ciência à interessada, pois, após quase três (03) anos o seu processo resta prejudicado. De repente, não é mais interesse continuar enrolando esta querida professora.

*Segundo*: Caso haja interesse, é mister: que o Conselho Departamental institua uma Comissão como de praxe, e após aprovação em Conselho como de praxe, arrole os feitos acadêmicos como de praxe, anexe atas, remeta ao conselho de Núcleo, como de praxe, o qual dará rito competente ao processo e após os trâmites regimentais devidos, esta Câmara em conjunto com a Câmara de Coordenação e Normas, CLN - CONSAD, possa criar instrumento para pelo menos responder com razoabilidade ao que ao que a requerente solicita. É o parecer.

Antonio Siviero.